



Número: **0010206-05.2020.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Tânia Regina Silva Reckziegel**

Última distribuição : **09/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 1,00**

Assuntos: **Sistema Remuneratório e Benefícios, Ato Normativo, Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos, Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - FESOJUS-BR (REQUERENTE)		GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO (ADVOGADO) BELMIRO GONCALVES DE CASTRO (ADVOGADO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4201788	09/12/2020 13:51	Decisão	Decisão



**Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel**

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0010206-05.2020.2.00.0000**
Requerente: **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - FESOJUS-BR**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB**

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, proposto pela FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL / FESOJUS-BR contra o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA (TJPB) sobre anteprojeto de leis que alterariam as atividades dos Oficiais de Justiça e dos valores das diligências atinentes aos cumprimentos dos mandados, criando fundo específico para tal.

A requerente alega que os anteprojeto foram debatidos em sessão que não respeitou a publicidade exigida para os julgamentos do Poder Judiciário, em embate à clausula constitucional prevista no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República.

Aponta a existência de diversas nulidades nas propostas, as quais poderiam ter sido evitadas caso tivesse sido permitida a participação dos representantes da categoria em sua elaboração.

Por esses motivos, a requerente pretende, “*em caráter LIMINAR urgente para que o Tribunal determine a paralisação do tramite dos anteprojeto de Lei enviado ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e ainda a retirada de pauta de tais projetos e ainda a comunicação aos membros do Tribunal Pleno da concessão da Liminar para que determine o sobrestamento da análise dos Anteprojeto de Leis de autoria do Tribunal de Justiça*” (sic).

No mérito, pede pelo sobrestamento dos anteprojeto de lei até o término da pandemia do Coronavírus, e reiniciado com a intimação do Sindicato dos Oficiais de Justiça para participação efetiva na reelaboração das propostas.



**Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel**

Registro que a conclusão dos autos foi realizada às 12:47h do dia 9.12.2020, conforme movimentação processual.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

A possibilidade de concessão da medida de urgência, prevista no art. 25, inc. XI, do Regimento Interno do CNJ, tem lastro quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, o que se verifica na hipótese.

Neste feito, pretende-se a suspensão de votação de anteprojetos de lei que mudariam o normativo referente as condições de trabalho dos oficiais de justiça.

A plausibilidade do pedido encontra-se presente diante da exclusão das categorias de classe na discussão das propostas que trariam impactos consideráveis nas atividades da categoria, com indicação de nulidades que poderiam macular o normativo, caso aprovado.

Diante das informações do requerente de que a sessão de votação está prevista para ocorrer na data de hoje, 9.12.2020, às 14h, torna-se patente o *periculum in mora*.

Pelo exposto, **DEFIRO** a liminar para retirar da pauta de julgamento do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do dia 9.12.2020, às 14h, dos anteprojetos de lei questionados, e suspender, por ora, a realização da votação das mesmas propostas.

Intime-se o TJPB para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se o requerente.

Inclua-se o feito em pauta para ratificação, nos termos do art. 25, XI, do RICNJ.



**Conselho Nacional de Justiça
Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel**

Imprima-se urgência no cumprimento desta decisão.

Brasília, data registrada no sistema.

Tânia Regina Silva Reckziegel

Conselheira relatora